

395/23



**PROJETO DE LEI**

Nº 195

**DESPACHO**

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 17 AGO 2021 do \_\_\_\_\_

*Matheus Melo*

**EMENTA:** PROÍBE <sup>Presidente</sup> A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM FORMA DE PLACAS, CARTAZES E FAIXAS DE VENDA OU ALUGUEL POR PARTE DAS EMPRESAS IMOBILIÁRIAS E/OU CORRETORES DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º.** Pela presente, fica proibido a colocação de mais de 02 (dois) anúncios em forma de placa, cartaz ou faixa de venda ou aluguel, por parte das empresas imobiliárias e/ou corretores de imóveis nas fachadas dos edifícios, casas, salões comerciais e terrenos no Município de Ribeirão Preto/SP.

§1º. Em consonância com a Lei Municipal 12.730/2012, a área da placa, cartaz ou faixa de venda ou aluguel não poderá ultrapassar 1,00 (um) metro quadrado.

§2º. Todos os anúncios que dispõe o *caput* deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição da imobiliária ou do agente responsável no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI/SP.

**Artigo 2º.** O proprietário do imóvel a ser disponibilizado para venda ou locação deverá autorizar no máximo 02 (duas) empresas imobiliárias ou corretores de imóveis coloque o respectivo anúncio em forma de placa, cartaz ou faixa.

**Artigo 3º.** A inobservância ao disposto nesta Lei, implicará em multa em valor equivalente a 20 (vinte) UFESP's, aplicando-se em dobro em caso de reincidência, para:

I - o proprietário do imóvel que autorizar mais de 02 (duas) empresas imobiliárias ou corretores de imóveis colocar placa, cartaz ou faixa de venda ou aluguel;

II - a empresa imobiliária ou corretor de imóveis que colocar placa, cartaz ou faixa de venda



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ou aluguel sem a devida autorização.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

  
**ELIZEU ROCHA**  
*Vereador Progressistas*

## Justificativa

O presente projeto visa regular a atividade dos corretores de imóveis e empresas imobiliárias no Município de Ribeirão Preto.

A Lei Municipal 12.730/2012, conhecida como Lei Cidade Limpa, apenas dispôs acerca do tamanho do anúncio imobiliário, mas não a quantidade de anúncios colocados nos imóveis.

Ante a ausência de regulamentação, temos visto com certa frequência um verdadeiro abuso perpetrado pelos profissionais ou empresas do ramo imobiliário, ao colocar uma infinidade de anúncios no mesmo imóvel, sem sequer preocupar com poluição visual causada (vide imagem anexa).

Importante ressaltar que a limitação proposta não impedirá que as empresas ou corretores de imóveis utilizem outros meios para anúncios, como internet, rádio e jornal.

Por fim, frisa-se que o presente projeto baseou-se em legislações das cidades de Itanhém/SP, Marília/SP, Maceio/AL e Torres/RS.

Acreditamos que a imposição de regras acarretará em benefícios para a população em geral, pelo que pedimos o apoio e aprovação dos nobres colegas.



ALUGA

ALUGA  
4009-8000  
ALUGA

ALUGA  
3565-4242

ALUGA

ALUGA  
4009-1313

ALUGA  
4009-1313

ALUGA  
4009-71

ALUGA  
4009-71

 **ALUGA**  
4009-1313  
[www.alugabrasil.com.br](http://www.alugabrasil.com.br)

Martelli  
**ALUGA**  
3965 4242

Santa Emalia  
**ALUGA**  
4009-7171

ALUGA  
32-11-8530

LOCAL  
MANUTENÇÃO  
O PORTÃO  
FECHADO

UNIÃO  
**ALUGA**  
3610-4040



**ALUGA**  
S. T. 491-2117  
S. T. 491-2117  
S. T. 491-2117

Martirelli  
**ALUGA**  
3965 4242

**ALUGA**  
S. T. 43244-8356  
S. T. 43244-8356

ESPASO  
RENTAL

**ALUGA**  
4009-1313  
S. T. 4009-1313

**FAGIANO**  
2133-2000

**ALUGA**

**ALUGA**  
S. T. 3965-4242  
S. T. 3965-4242

Martirelli  
**ALUGA**  
3965 4242

**ALUGA**  
S. T. 3965-4242  
S. T. 3965-4242